



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 2/2017 (\*)**

Dispõe acerca da desnecessidade de designação de audiências inaugurais nos processos em que sejam parte as Fazendas Públicas federal, estaduais e municipais.

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente em face do disposto no art. 36, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** às solicitações formuladas pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado do Ceará, Dr. Juvêncio Vasconcelos Viana, Exmo. Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal no Ceará, Dr. Fábio Campelo Conrado de Holanda, Exmo. Procurador-Chefe da União no Ceará, Dr. Marcelo Eugênio Feitosa, Exmo. Procurador do Município de Fortaleza, Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Ceará, Dr. João Régis Nogueira Matias, Exma. Procuradora do Estado do Ceará, Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, e Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Judicial do Ceará, Dra. Lia Almino Gondim.

**CONSIDERANDO** os fundamentos que inspiraram a edição da Recomendação nº 2, de 23 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente, “as dificuldades enfrentadas pela advocacia pública para fazer frente a elevado número de audiências iniciais, por não contar com quadro de pessoal suficiente, bem como a ausência de comprometimento à defesa dos entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública com a supressão da audiência inaugural”.

**CONSIDERANDO**, ademais, que se apresenta relevante e positiva a reprodução, no âmbito dos Tribunais, de práticas que constituam incentivo à celeridade processual, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

**R E S O L V E M**



**Art. 1º** Recomendar aos Senhores Juízes Titulares e Substitutos vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que nos processos em que são partes os entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública:

~~I – não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de quaisquer dos litigantes, restar demonstrado inequívoco interesse na celebração de acordo;~~

I – não seja designada audiência inicial; (Alterado pelo Provimento Conjunto nº 01/2019)

II – seja(m) citado(s) o(s) reclamado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita perante a Secretaria da Vara do Trabalho ou na forma prevista no Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), que deverá ser acompanhada dos documentos que a instruem, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos de execução fiscal, poderá ser designada audiência inicial quando, a requerimento de quaisquer dos litigantes, restar demonstrado inequívoco interesse na celebração de acordo. (Acrescido pelo Provimento Conjunto nº 01/2019)

**Art. 2º** O ente definido como Fazenda Pública que tiver interesse na realização da audiência inicial, para fins de conciliação, deverá protocolizar manifestação específica nesse sentido junto à Secretaria da Vara do Trabalho competente para conhecer da demanda em que seja parte.

**Art. 3º** Ocorrendo opção dos(s) reclamado(s) pela designação de audiência, caber-lhes-á apresentar defesa em tal ocasião, observadas, neste caso, as regras estabelecidas nos arts. 845 e 847 da CLT.

**Art. 4º** Recomendar aos Senhores Juízes Titulares e Substitutos a estrita observância e cumprimento do disposto no art. 101 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, aprovado pelo Provimento Conjunto nº 6/2009, que assim dispõe:

“**Art. 101.** As audiências relativas a ações em que o Ministério Público do Trabalho ou a Advocacia-Geral da União funcionarem como órgãos agentes ou intervenientes devem ser designadas para o primeiro horário da pauta, exceto nas Varas do Trabalho do interior do Estado em que as audiências devem ser designadas a partir das 10 (dez) horas da manhã”.

**Art. 5º** Este provimento conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Dê-se ampla ciência do presente Instrumento Normativo Conjunto aos Desembargadores e aos Juízes Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho vinculadas ao TRT da 7ª Região.



Fortaleza, 09 de agosto de 2017.

**DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ GIRÃO**

PRESIDENTE

**DESEMBARGADOR DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

CORREGEDOR REGIONAL

**(\*) Alterado pelo Provimento Conjunto nº 01/2019 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2725, 20 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.**

**(\*) Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2330, 09 out. 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2329, 06 out. 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.